

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Ementa: Encaminha ao Poder Executivo indicação com Anteprojeto de Lei dispondo sobre a criação do Cursinho Popular Sanjoanense e do Comitê Gestor do Cursinho Popular.

INDICAÇÃO Nº 438/2025

INDICO à Casa que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, apresentando o presente ANTEPROJETO DE LEI para a sua análise acerca da conveniência e a oportunidade públicas em sua conversão em uma propositura a ser posteriormente apresentada, dispondo sobre a criação do Cursinho Popular Sanjoanense e do Comitê Gestor do Cursinho Popular, conforme a redação abaixo sugerida:

MINUTA DE SUGESTÃO

“Cria, no Município de São João da Boa Vista, o Cursinho Popular Sanjoanense e institui o Comitê Gestor do Cursinho Popular Sanjoanense.”

Art. 1º. Fica instituído, no município de São João da Boa Vista, o Cursinho Popular Sanjoanense, projeto de caráter educacional, comunitário e interinstitucional, formado pelo trabalho integrado entre o Departamento Municipal de Educação, o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, o campus do Instituto Federal em São João da Boa Vista, a Faculdade de Engenharia de São João da Boa Vista - FESJ/UNESP, o polo

19. 2. 26
per delegação
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

da Universidade Aberta do Brasil em São João da Boa Vista, a Academia de Letras de São João da Boa Vista e um Vereador da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O cursinho de que trata esta Lei tem como objetivo fornecer educação de qualidade e preparação adequada às pessoas pertencentes a grupos socialmente vulneráveis, prioritariamente oriundas de escolas públicas, com renda familiar *per capita* inferior a dois salários mínimos, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas, sem prejuízo do admissão universal, para acesso ao ensino superior e para participação no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Art. 2º. A manutenção dos estudantes no cursinho de que trata esta Lei será concedida àqueles que:

I – façam parte dos grupos citados no parágrafo único do art. 1º desta Lei;

II – obtenham frequência mínima bimestral de 70% (setenta por cento) nas atividades letivas obrigatórias;

Art. 3º. Fica criado o Comitê Gestor do Cursinho Popular Sanjoanense, composto por um representante de cada instituição listada no art. 1º desta Lei, indicados por seus respectivos órgãos e renovada anualmente, sempre na mesma data, nos termos do Regimento Interno do Comitê Gestor, a ser discutido e elaborado em até 90 (noventa) dias de sua primeira reunião.

§1º - Na primeira reunião do Comitê Gestor do Cursinho Popular serão eleitos o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, pela maioria simples dos votos dos presentes.

§2º - Será estabelecido no Regimento Interno do Comitê Gestor do Cursinho Popular Sanjoanense:

I - a periodicidade de suas reuniões ordinárias;

II – as razões autorizativas para a convocação de reuniões extraordinárias;

III – quóruns de instalação e deliberação;

IV – as atribuições de seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

V – prazos pertinentes para manifestação;

Art. 4º. Compete ao Comitê Gestor do Cursinho Popular Sanjoanense:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

I – definir o plano pedagógico do Cursinho Popular Sanjoanense;

II – captar, por meio do Instituto de Pesquisas Econômicas – IPEFAE, recursos a serem investidos no Cursinho Popular Sanjoanense;

III – gerir, fiscalizar e decidir sobre a aplicação dos recursos de que trata o inciso II deste artigo, comunicando imediatamente às autoridades competentes em caso de irregularidade;

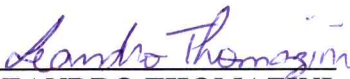
IV – participar de editais públicos voltados aos Cursinhos Populares;

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de novembro de 2025.


LEANDRO THOMAZINI
VEREADOR – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores e Prezadas Vereadoras,

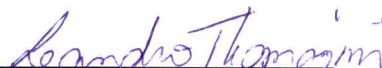
O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar, no município de São João da Boa Vista/SP, o Cursinho Popular Sanjoanense, com natureza colaborativa entre o Departamento Municipal de Educação, o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, o campus do Instituto Federal em São João da Boa Vista, o polo da Universidade Aberta do Brasil em São João da Boa Vista, a Academia de Letras de São João da Boa Vista, a Faculdade de Engenharia de São João da Boa Vista – FESJ/UNESP e a Câmara Municipal.

O Cursinho Popular Sanjoanense é essencial para a promoção de oportunidades educacionais para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, garantindo o acesso universal e igualitário à educação superior, e fortalecendo a formação profissional futura.

Com o intuito de assegurar o caráter interinstitucional do Cursinho, bem como de sua autonomia, a presente propositura cria o Comitê Gestor do Cursinho Popular Sanjoanense, formado por um representante indicado por cada instituição participante, com a possibilidade de renovação dessas indicações a cada início de ano letivo.

Conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovarmos o presente Projeto, reforçando o compromisso do Município e desta Câmara Municipal com a garanti universal à educação, com a justiça social e com a dignidade da pessoa humana, promovendo igualdade e oportunidades aos cidadãos sanjoanenses.

**TOMÉ
NEI DA FARMÁCIA
DAYSE CIACCO
WALQUÍRIA OLIVEIRA
DOUTOR SABINO
LUIZ PARAKI
PASTOR CARLOS**


LEANDRO THOMAZINI
VEREADOR – PT

**PROFESSORA HELEN
ALEXANDRE SASSARÃO
CARIOCA
RAFAEL DO MERCADO**

**ALINE LUCHETTA
JOÃO LUÍS MORETTO**